

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Regulamenta a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História e estabelece critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudo.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal de Uberlândia e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das normas referentes à Comissão de Bolsas e dos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do PPGHI;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES 76/2010 e o Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

CONSIDERANDO a Portaria conjunta 01/2010 CAPES/CNPq e a nota explicativa a ela acrescida pela CAPES/CNPq;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2010 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

~~CONSIDERANDO a Resolução 01/2013 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História;~~

CONSIDERANDO a Resolução Nº 08/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação. (Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em História é constituída pelo(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente), 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa existente no Programa e, no mínimo, 01 (um) representante do corpo discente.

Art. 2º - Os docentes serão escolhidos pelas respectivas linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - Cada linha de pesquisa tem direito a uma representação docente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Os representantes do corpo discente serão escolhidos por seus pares e deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares.

~~Parágrafo Único - O corpo discente terá, no mínimo, 01 (um) representante e, no máximo, 02 (dois) representantes, sendo que, neste último caso, será um do curso de mestrado e o outro do curso de doutorado, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução, desde que atenda ao disposto no caput deste artigo.~~

Parágrafo Único - O corpo discente terá, no mínimo, 01 (um) representante e, no máximo, 02 (dois) representantes, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução, desde que atenda ao disposto no caput deste artigo.

(Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

Art. 4º - Compete à Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - propor, ao Coordenador do Programa, o edital para seleção de bolsistas, observando o disposto nessa resolução;
- III - examinar as solicitações dos candidatos;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas do Programa, observando os critérios de mérito acadêmico e situação socioeconômica dos mesmos, de acordo com o que dispõe essa resolução;
- V - examinar os relatórios semestrais apresentados pelos bolsistas e apresentar parecer sobre as atividades por eles desenvolvidas no período, recomendando a continuidade ou o cancelamento das bolsas concedidas;
- VI - examinar os pedidos de suspensão de bolsas e emitir parecer ao Colegiado do Programa no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

Parágrafo Único - A suspensão pelos motivos previstos no inciso VI deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

VII - manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, incluindo os relatórios apresentados por eles;

VIII - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apta a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas.

~~IX - Recomendar aos bolsistas o envio de informações à Secretaria do Programa acerca da produção acadêmica até 05 (cinco) anos posteriores à defesa da dissertação ou tese.~~

IX - Recomendar aos bolsistas o envio de informações à Secretaria do Programa acerca da produção acadêmica até 05 (cinco) anos posteriores à defesa da dissertação.

(Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

Art. 5º - Os candidatos a bolsas de estudo serão selecionados por meio de edital específico, lançado pelo Programa de Pós-graduação em História, e a ordem final de classificação dos selecionados deverá respeitar a proporcionalidade da divisão equitativa das bolsas entre as linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – inicialmente será distribuída uma bolsa para o candidato classificado com a maior nota final, identificando-o com a linha de pesquisa a que pertence;

II – a seguir, será distribuída uma bolsa para cada candidato classificado com a maior nota final pertencente às demais linhas de pesquisa, de modo que todas as linhas sejam contempladas;

III – contemplados os candidatos classificados com a maior nota final de cada uma das linhas de pesquisa existentes, proceder-se-á à distribuição das demais bolsas, observando a ordem decrescente das notas obtidas na classificação geral pelos candidatos de cada linha, repetindo-se os mesmos critérios até o final do processo.

Parágrafo Único – Em caso de substituição de bolsista, por qualquer motivo, após a implementação da bolsa, o novo bolsista será o próximo na lista de classificação geral divulgada pela Comissão de Bolsas, respeitando-se, portanto, o caput desse artigo.

Art. 6º - São requisitos para concessão de bolsa:

- I – ser aluno regular do Programa;
- II – ser classificado no processo de seleção de bolsistas, obedecidos os critérios dessa resolução;
- III – dedicação integral às atividades do curso;
- IV – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- V – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
- VI – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelas agências de fomento;
- VII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VIII - poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, **desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;**
- IX – não estar aposentado ou em situação equiparada.

~~Art. 7º – Os alunos regulares do Programa, que já tenham cursado disciplinas e/ou realizado atividades previstas, só poderão se inscrever para a seleção de bolsas se apresentarem histórico escolar comprovando desenvolvimento satisfatório, expresso em conceito A, nas disciplinas e/ou atividades já realizadas, podendo ser aceito um único conceito B, desde que esse não seja em disciplinas relacionadas com atividades orientadas e ou orientação de tese e seminários de tese.~~

Art. 7º - Os alunos regulares do Programa, que já tenham cursado disciplinas e/ou realizado atividades previstas, só poderão se inscrever para a seleção de bolsas se apresentarem histórico escolar comprovando desenvolvimento satisfatório, expresso em conceito A, nas disciplinas e/ou atividades já realizadas, podendo ser aceito um único conceito B, desde que esse não seja em disciplinas relacionadas com atividades de orientação e seminários de pesquisa.

(Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

~~Art. 8º - As bolsas serão concedidas pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.~~

Art. 8º - As bolsas serão concedidas pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir 24 meses para o mestrado.

(Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

Art 9º - Ao assinar o Termo de Compromisso para recebimento de bolsa, o bolsista deverá anexar cronograma das atividades que serão realizadas.

Art. 10 - Pontuação para distribuição de bolsas em nível de mestrado, considerando o processo seletivo no qual o candidato obteve aprovação:

- a) projeto de pesquisa: 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) curriculum vitae: 10 (dez) pontos;
- c) nota da prova de conhecimento específico: 30 (trinta) pontos;
- d) nota da prova oral: 10 (dez) pontos;

~~e) vulnerabilidade econômica comprovada pelo Número de Identificação Social (NIS), validado pelo Órgão Gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o dia 31 de janeiro de 2020: 15 (quinze) pontos.~~

e) vulnerabilidade econômica comprovada pelo Número de Identificação Social (NIS), validado pelo Órgão Gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal: 15 (quinze) pontos. (Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

f) cotistas aprovados no processo seletivo (negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência): 10 (dez) pontos

Parágrafo Único – as notas serão ajustadas com a aplicação de regra matemática (regra de três) ou fator de divisão compatível.

Art. 11 - São requisitos para manutenção e renovação da bolsa:

I – cumprir todas as exigências estabelecidas nessa resolução e aquelas determinadas pelas agências de fomento;

~~II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas disciplinas cursadas, podendo ser aceito um único conceito B durante o período de vigência da bolsa, desde que esse não seja em disciplinas relacionadas com atividades orientadas e ou orientação de tese e seminários de tese.~~

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas disciplinas cursadas, podendo ser aceito um único conceito B durante o período de vigência da bolsa, desde que esse não seja em disciplinas relacionadas com atividades de orientação e seminários de pesquisa.

(Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

~~III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas atividades orientadas ou orientações/seminários de tese;~~

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito A, nas atividades de orientação e seminários de pesquisa.

(Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

IV – apresentar semestralmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com roteiro e calendário estabelecido pela Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador que ateste o cumprimento das atividades propostas.

V – apresentar relatório de qualificação nos prazos estabelecidos pelo Colegiado;

~~VI – defender dissertação ou tese nos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.~~

VI – defender dissertação nos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.
(Redação dada pela Resolução COLPPGHI Nº 3, de 18 de outubro de 2021)

Art. 12 - Todas as decisões da Comissão de Bolsas serão encaminhadas ao Colegiado do Programa de Pós-graduação para apreciação e deliberação.

Art. 13 – Será admitida a interposição de recursos às decisões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia da divulgação de resultados e/ou avaliações referentes às bolsas de estudo oferecidas pelo Programa.

Parágrafo Único – Os recursos em primeira instância serão interpostos por meio de requerimento fundamentado à Coordenação do Programa.

Art. 14 – Os casos não previstos nessa resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 21 de novembro de 2019.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História na sua reunião do dia 21 de novembro de 2019.

Ana Paula Spini

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Spini, Presidente**, em 10/01/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1803571** e o código CRC **6A814AAE**.